



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.830, DE 31 DE JULHO DE 2014.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.783/2013, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera o “caput” do artigo 14, Inciso III, alínea c, d e h, da Lei Municipal nº. 2.783, de 19 de dezembro de 2013, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 14 - Não serão computados para efeito de contagem do tempo na classe os dias em que o membro do magistério estiver afastado do serviço em virtude das seguintes ocorrências:

- c) os auxílios-doença, gozados de forma esparsa ou de uma só vez, no que excederem a trinta (30) dias, contínuos ou intercalados, ocorridos durante o interstício, mesmo que em prorrogação;*
- d) licença, no que excederem trinta (30) dias, para o tratamento em pessoa da família;*
- h) licença para concorrer a mandato eletivo.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 2º- Altera o Parágrafo Único do artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.783, de 19 de dezembro de 2013 , o qual passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 15 -

Parágrafo único - O profissional da educação que, dentro do interstício respectivo, não implementar os requisitos “b” e/ou “c” dos incisos II, do art. 13 desta Lei, iniciará novo período de tempo sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.”

Art. 3º. Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº. 2.783, de 19 de dezembro de 2013 , o qual passa a vigorar a seguinte redação:

“ Art. 42 -

§ 4º. - A primeira promoção do ano de 2014 (dois mil e quatorze) se dará no mês de agosto, dispensando a Avaliação de Desempenho.

§ 5º. - Para as promoções referentes ao ano de 2014 (dois mil e quatorze) não será considerado o disposto no Parágrafo Único do artigo 15 da Lei 2783/2013.”

Art. 4º- Altera os anexos III, VII, VIII e IX, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

SUPERVISOR EDUCACIONAL FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Exemplos de Atribuições: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das

Fone (54) 3365-1417 - Fax (54) 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de até 40 horas.

Requisitos para preenchimento:

a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia com Especialização, preferencialmente em Supervisão Escolar, e/ou curso de Graduação ou Pós-Graduação, preferencialmente para a Supervisão Educacional.

b) quatro (4) anos de experiência docente.

c) Idade: Mínima: 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Anexo VII

COORDENADOR PEDAGÓGICO SMEC

FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Dirigente Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho:

a) **Carga Horária: até 40 horas semanais**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade: no mínimo de 18 anos.

b) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.

c) Quatro (4) anos de experiência docente mínima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Anexo VIII

COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR

FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da unidade municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos. Coordenar os professores e funcionários da escola. Orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas da escola. Coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da escola. Planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica. Assessorar a equipe diretiva da escola e os professores. Convocar e coordenar reuniões com professores e funcionários. Coordenar a elaboração, a avaliação e a reorganização dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas (Proposta Político Pedagógica, Planos de Estudos, Projetos...). Subsidiar a Equipe Diretiva com dados e informações referentes a todas as atividades de ensino desenvolvidas na escola. Orientar medidas e ações de melhorias do processo ensino-aprendizagem. Coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho:

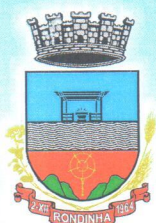
a) Carga Horária: até 40 horas semanais

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade: no mínimo de 18 anos.

b) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional.

c) Quatro (4) anos de experiência docente mínima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Anexo IX

PSICOPEDAGOGO ESCOLAR

FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo assessoria e esclarecimentos sobre o processo de ensino-aprendizagem e Contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem e de problemas escolares, tais como: organização da instituição, métodos de ensino, relação professor/aluno, linguagem do professor, dentre outros.

Exemplos de Atribuições: Realizar diagnóstico das dificuldades de aprendizagem e o esclarecimento e orientações aos pais e professores. Realizar atendimento de acordo com as dificuldades diagnosticadas com intervenções psicopedagógicas adequadas. Assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem. Contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são consequências de problemas escolares, tais como: organização da instituição; métodos de ensino; relação professor/aluno; linguagem do professor, dentre outros. Atuar preventivamente junto aos professores: explicitando sobre habilidades, conceitos e princípios para que ocorra a aprendizagem; trabalhar com a formação continuada dos professores; promover a reflexão sobre currículos e projetos junto com a coordenação pedagógica; atuar junto com a família/alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, apoiado em uma visão holística, levando-o a aprender a lidar com seu próprio modelo de aprendizagem, considerando que esses problemas podem ser derivados: das suas estruturas cognitivas; de suas questões emocionais; da sua resistência em lidar com o novo; outra derivação que possa se apresentar. Acompanhar e assessorar o desenvolvimento do trabalho docente; administrar a progressão da aprendizagem; observar o processo de trabalho em salas de aula; acompanhar a produção dos alunos e sua trajetória escolar; elaborar textos de orientação; produzir material de apoio pedagógico; observar e analisar o desempenho das classes; reunir-se com conselhos de classe; observar conselhos de classe e de escola; analisar as reuniões de conselho de classe e de escola; analisar a execução do plano de ensino e outros regimes escolares; sugerir mudanças no projeto pedagógico; coordenar projetos e atividades de recuperação da aprendizagem; coletar diferentes propostas de coordenação, supervisão e orientação como subsídios para a sua atuação; interpretar as relações que possibilitam ou impossibilitam os processos de ensino-aprendizagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Condições de Trabalho:

a) **Carga Horária: 20 ou 40 horas semanais**

Requisitos para provimento do cargo:

a) **Idade: no mínimo de 18 anos.**

b) **Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em Psicopedagogia.**

c) **Quatro (4) anos de experiência docente mínima.**

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 31 DE JULHO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração